Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.235/88

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itaguaí é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO :

a)- Secretaria Municipal de Governo;

b)- Procuradoria Geral;

c)- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;

d)- Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários;

Acrescendo I (d)

II- ÓRGÃOS AUXILIARES :

a)- Secretaria Municipal de Administração;

b)- Secretaria Municipal de Finanças;

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA :

a)- Secretaria Municipal de Obras;

b)- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c)- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar So

a Amélia Louzada, 277
guaí - RJ - CEP 23.800
s. 788-1136 - 788-1236

IX - Na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

a) - Diretor do Departamento de Saúde - C.C. 3;

b) - Assessor de Postos de Saúde - C.C. 4;

c) - Administrador de Postos de Saúde - C.C. 4;

X - Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

a) - Assessor de Cadastro de Imóveis Rurais - C.C. 4;

b) - Assessor de Produção, Armazenamento - C.C. 4;

XI - Na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

a) - Diretor do Departamento de Turismo - C.C. 3;

XII- Na Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa:

a) - Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa - C.C. 3;

XIII-Na Secretaria Municipal de Viação e Trnasporte:

a) - Diretor do Departamento de Serviços Concedidos - C.C. 3;

b) - Diretor do Departamento de Serviços Públicos - C.C. 3;

XIV- Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano - C.C. 3;

XV - Na Secretaria Municipal de Suprimento e Material:

a) - Diretor de Compras - C.C. 3;

XVI- Na Administração Regional de Seropédica:

a) - Assessor de Gabinete - C.C. 4;

XVII-Na Administração Regional de Coroa Grande:

a) - Assessor de Gabinete - C.C. 4;

XVIII- Na Administração Regional de Campo Lindo:

a) - Assessor de Gabinete - C.C. 4;

Art.4º - O valor base dos cargos comissionados,com exceção dos Secretários, Procurador Geral e Administradores Regional, corresponderá ao valor atribuído ao símbolo que consta de cada cargo, sendo seus ocupantes diretamente subordinados ao titular do órgão a que' o cargo pertence.

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Art. 5º - As funcções gratificadas da Prefeitura são as constantes do anexo I à presente Lei,com denominação,número e índice nele estabelecido.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo da Prefeitura são os contantes do anexo II à presente Lei, com denominação, número nível e valor nele estabelecido.

Art. 7º - Os pensionistas da Prefeitura são os constantes do anexo III à presente Lei.

Art. 8º - Os cargos de pessoal em inatividade e respectivos níveis, constam do anexo IV à presente Lei.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos do Direito do Trabalho, terá salários estabelecidos de conformidade com o anexo V à presente Lei.

Art. 10º- A Bolsa de Complementação Educacional consta do anexo VI da presente Lei.

Art. 11º- Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, nas Referências I,II,III,IV,V, serão considerados ocupantes de iguais cargos no nível 2.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo estende-se ao Pessoal da Inatividade, bem como ao Quadro do Pessoal do Poder Legislativo no que couber.

Art. 12º- Os valores dos símbolos de cargo em comissão e índices de função gratificadas constam do anexo VII da presente Lei.

Art. 13º- O regime jurídico do Magistério, número de cargos, discriminação e referência serão os constantes da Lei nº 1.136/85, ficando estabelecido os seguintes vencimentos,na referência 01 e ressalvado o disposto na Lei nº 1.217/87 e os 50 (cinquenta) cargoe criados de Professor de 2º grau, pela Lei nº 1.167/86:

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

d)- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
e)- Secretaria Municipal de Indústria,Comércio e Turismo;
f)- Secretaria Municipal de Comunicação e Imprensa;
g)- Secretaria Municipal de Viação e Transporte;
h)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
i)- Secretaria Municipal de Suprimento e Material;

IV- ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL :

a)- Administração Regional de Seropédica;
b)- Administração Regional de Coroa Grande;
c)- Administração Regional de Campo Lindo.

Art. 2º - Ficam criados tantos cargos de Secretárias do Município quantos forem as Secretarias instituídas no artigo 1º,' 01 (um) cargo de Procurador Geral e 03 (três) cargos de Administrador Regional, todos de provimentos em comissão, do mesmo nível hierárquico, com vencimentosbase correspondente ao valor atribuído ao símbolo C.C.1 e com denominação igual à dos órgãos previstos no artigo anterior.

Art.3º - Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, sendo seus ocupantes diretamente subordinados ao titular do órgão a que o cargo pertence:

I- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO :

a)- Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - C.C.3;
b)- Diretor do Departamento de Coordenação e Controle - C.C. 3;
c)- Assessor de Gabinete - C.C.4;
d)- Assessor de Gabinete - C.C.4;
e)- Assessor de Gabinete - C.C. 4.
f)- Assessor de Convênios Gerais - C.C. 4;

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

II - Na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

a) - Diretor do Departamento de Planejamento - C.C.3;

b) - Diretor do Departamento de Orçamento - C.C.3;

c) - Assessor de Gabinete - C.C.4;

III- Na Procuradoria Geral:

a) - Assessor Jurídico - C.C.4;

IV - Na Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários:

a) - Assessor Jurídico - C.C. 4;

V - Na Secretaria Municipal de Administração:

a) - Diretor do Departamento de Administração e Pessoal C.C. 3;

b) - Diretor do Departamento de Controle e Operação do CPD/ S.M.A. C.C. 3;

c) - Assessor Jurídico - C.C. 4;

d) - Assessor de Gabinete - C.C. 4;

VI - Na Secretaria Municipal de Finanças:

a) - Diretor do Departamento de Contabilidade - C.C. 3;

b) - Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização-C.C. 3;

c) - Diretor do Departamento de Controle Financeiro e Pagadoria - C.C. 3;

VII- Na Secretaria Municipal de Obras:

a) - Diretor do Departamento de Obras - C.C. 3;

b) - Diretor do Departamento de Serv.Público - C.C. 3;

c) - Diretor do Departamento do Serviço Funerário - C.C. 3;

d) - Assessor de Energia e Iluminação Pública - C.C. 4;

VIII- Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) - Diretor do Departamento de Educação - C.C. 3;

b) - Diretor do Departamento de Cultura - C.C. 3;

c) - Diretor Adjunto de Educação - C.C. 4;

d) - Diretor Adjunto de Cultura - C.C.

e) - Assessor de Educação e Cultura - C.C. 4;

cont...

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

I	- Professor MD -	CZ$ 8.834,00
II	- Professor E.E. -	8.098,00
III	- Professor de 2º grau-	8.098,00
IV	- Professor D.E. 1 -	7.362,00
V	- Professor D.E. 2 -	6.626,00
VI	- Professor D.E. 3 -	5.890,00

Art. 14º - As competências de cargos e funções serão estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, bem como o organograma de' cada Secretaria ou Administração.

Art. 15º - O pessoal da área de saúde continuará regido pela Lei nº 1.205/87, não lhe sendo aplicável o disposto nesta Lei.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1988. revogadas todas as disposições em contrário.

Itaguaí, 28 de janeiro de 1988.

OZONI ROCHA

PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236